

CLAUSULA DE SALVAGUARDA  
APLICADAS AS IMPORTAÇÕES  
DE COBRE

ALADI/CR/di 313.1/Add.1  
DELEGACÃO DO BRASIL  
Montevideo, 29 de mayo de 1992

Montevideu, em 27 de maio de 1992

Nº 123

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação e, em aditamento a sua nota Nº 62, de 24 de março de 1992, tem a honra de encaminhar, em anexo, cópia da Portaria Ministerial Nº 416, de 15 do corrente, que estabelece quotas para a importação de cobre refinado eletrolítico, "Wire bars" e fios de cobre chilenos, e que exclui o cobre refinado a fogo (NALADI 74.01.3.01) da aplicação da cláusula de salvaguarda estabelecida na Portaria Nº 141, de 18 de fevereiro de 1992.

---

Portaria Nº 416, de 15 de maio de 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que ficou acordado entre as delegações do Brasil e do Chile na reunião realizada nos dias 14 e 15 de abril de 1992 na cidade de Brasília, para revisar as quotas estabelecidas na Portaria nº 141, de 18 de fevereiro de 1992, nos termos do artigo 11 do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências outorgadas no período 1962/80, celebrado entre o Brasil e o Chile, apenso ao Decreto nº 88.647, de 30 de agosto de 1983;

RESOLVE:

Art. 1º- As quotas de cobre refinado, de "Wire bars" e de fios de cobre fixadas na Portaria 141, de 18 de fevereiro de 1992, ficam substituídas pelas seguintes:

ITEM  
NALADI

PRODUTO

74.01.3.02 - Cobre refinado eletrolítico, em todas as suas formas de apresentação (barras, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc.), exceto "Wire bars" e granalhas.

Quota de doze mil toneladas, a ser distribuída em 1992 nos seguintes períodos:

- 19 de maio a 18 agosto	4.000 toneladas
- 19 de agosto a 18 novembro	4.000 toneladas
- 19 de novembro a 31 dezembro	4.000 toneladas

74.01.3.03 - "Wire bars"

Quotas trimestrais de quinze toneladas.

74.03.3.01 - Fios de cobre

Quotas trimestrais de 45 toneladas.

Art. 2º - É excluído da cláusula de salvaguarda e em consequência excluído das quotas fixadas na referida Portaria nº 141, ora modificadas, o cobre refinado a fogo, em todas as suas formas de apresentação, do item NALADI 74.01.3.01.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará de 19 de maio a 31 de dezembro de 1992. (Fdo: Marcílio Marques Moreira).